



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 562/2024

EMENTA: Dispõe sobre aprovação, com ressalvas, das contas do Poder Executivo Municipal de Cariacica, relativas ao ano de 2022, do Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior.

A Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Cariacica, no uso de suas prerrogativas regimentais, amparado e fundamentado nos artigos 37, inciso II, 43 inciso VI alínea b), artigo 76 inciso V, artigo 106, inciso II, artigo 112, artigos 220, 221 e 225 todos do Regimento Interno dessa augusta Casa de Lei, em conformidade com o artigo 18 Parágrafo Terceiro, artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município de Cariacica:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas do Executivo Municipal de Cariacica, referente ao Exercício 2022, analisadas no Processo TC 3523/2023, Parecer Prévio TC 66/2024, provisório do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santos, relativas às contas do Prefeito Municipal de Cariacica Euclério de Azevedo Sampaio Júnior.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Registre-se, Publica-se e cumpra-se.

Plenário Vicente Santorio, em 28 de novembro de 2024



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR PAULO FOTO
Presidente C.F.O

VEREADOR RENATO MACHADO
Secretário da C.F.O

VEREADOR LEI
Relator da C.F.O



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

JUSTIFICATIVA

O Presente Decreto Legislativo em epígrafe, oriundo da Câmara Municipal de Cariacica, no uso de suas prerrogativas regimentais, amparado e fundamentado nos artigos 37, inciso II, 43 inciso VI alínea b), artigo 106, inciso II, artigo 112, 173, inciso IV, artigo 220, 221 e 225 todos do Regimento Interno dessa augusta Casa de Lei, e artigo 18 Parágrafo Terceiro, artigo 49 e 50 da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e a Senhora Vereadora do Município de Cariacica, em consonância com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, amparado e fundamentado nos artigos, incisos e Alíneas, descritos acima, além da determinação do artigo 76 da Resolução 378/91 deste Parlamento, que tem a competência privativa de analisar as Contas do Executivo Municipal, apresenta Decreto legislativo, como proposição adequada para decidir sobre as contas anuais, levando em consideração o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Diante do recebimento do Processo em anexo, enviado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, comunicou a essa augusta Casa de Leis, a decisão transitada em julgado Processo referente à Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal de Cariacica, referente ao Exercício 2022 Processo TC 3523/2023, e Parecer Prévio TC 66/2024, provenientes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, relativas às contas do Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior.

Na mesma toada, cabe a essa Câmara Municipal, dentro das atribuições do Poder Legislativo, no tocante ao Parecer Prévio emitido pelo órgão competente, julgar as contas que o Prefeito deve anualmente prestar.

Seguindo no mesmo patamar, cabe ressaltar que o Parecer Prévio do TC-ES, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Por esse motivo, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, essa Casa deve se pronunciar a respeito do julgamento de contas de governo do exercício 2022.

